



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir o Dia Estadual do Teólogo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Teólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de junho de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

NOVEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
30	Dia Estadual do Teólogo A data comemorativa visa celebrar o estudioso da Bíblia e das religiões, profissional que nos ensina de forma racional sobre a Palavra de Deus, e busca explicar de que forma as crenças modificam ou eternizam as maneiras do homem interagir na sociedade.	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
25/06/2024, às 12:41.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 9903/2024
Autógrafo do PL nº 008/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 008/2023, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para o fim de instituir o Dia Estadual do Teólogo”.

Florianópolis, 8 de julho de 2024.

MAURO DE NADAL
Governador do Estado, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EZC12I22**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO DE NADAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 08/07/2024 às 17:44:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/11/2021 - 10:24:04 e válido até 08/11/2121 - 10:24:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTAzXzk5MDhfMjAyNF9FWkMxMkkyMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009903/2024** e o código **EZC12I22** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 18.971, DE 8 DE JULHO DE 2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir o Dia Estadual do Teólogo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM EXERCÍCIO

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Teólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de julho de 2024.

MAURO DE NADAL
Governador do Estado, em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOVEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
30	Dia Estadual do Teólogo A data comemorativa visa celebrar o estudioso da Bíblia e das religiões, profissional que nos ensina de forma racional sobre a Palavra de Deus, e busca explicar de que forma as crenças modificam ou eternizam as maneiras do homem interagir na sociedade.	

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E682H0XF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO DE NADAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 08/07/2024 às 17:44:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/11/2021 - 10:24:04 e válido até 08/11/2121 - 10:24:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTAzXzk5MDhfMjAyNF9FNjgySDBYRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009903/2024** e o código **E682H0XF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 560

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para o fim de instituir o Dia Estadual do Teólogo”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.971.

Florianópolis, 8 de julho de 2024.

MAURO DE NADAL
Governador do Estado, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SM5190AU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO DE NADAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 08/07/2024 às 17:44:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/11/2021 - 10:24:04 e válido até 08/11/2121 - 10:24:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTAzXzk5MDhfMjAyNF9TTTUxOTBBVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009903/2024** e o código **SM5190AU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 987/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de julho de 2024.

Referência: Mensagem nº 560

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado em exercício, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 987 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LJB80K91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/07/2024 às 19:11:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTAzXzk5MDhfMjAyNF9MSki4MEs5MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009903/2024** e o código **LJB80K91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.